

Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM - Conta de utilizador de entidade

Perguntas frequentes

1) Quantos tipos de conta única de acesso comum existem?

O sistema da conta única dispõe da Conta de utilizador de pessoa singular para indivíduos e da Conta de utilizador de entidade para entidades (associação/fundação, sociedade comercial, e empresário comercial pessoa singular, etc.).

2) Quem pode requerer a Conta de utilizador de entidade?

Os destinatários da Conta de utilizador de entidade são: pessoas colectivas (incluindo associações/fundações, sociedades comerciais), empresários comerciais pessoas singulares (incluindo profissionais liberais ou técnicos; e pedidos individuais) e organizações sem personalidade jurídica (incluindo órgãos de condomínio de prédios situados na RAEM).

3) Qual é a utilidade da Conta de utilizador de entidade?

Com a Conta de utilizador de entidade, as entidades podem aceder aos diversos serviços electrónicos disponibilizados pelo Governo da RAEM através da plataforma electrónica uniformizada ou aplicação móvel, bem como, receber notificações personalizadas e consultar o andamento dos pedidos efectuados.

Sobre o pedido da Conta de utilizador de entidade

4) Como se pode requerer a abertura da Conta de utilizador de entidade?

O requerente pode apresentar o pedido nos locais de tratamento indicados pelo SAEP. Seguem-se as respectivas formalidades:

1. Preencher os impressos de pedido e o acordo indicados em baixo, com assinatura do representante legal e carimbo da entidade:
 - Impresso de pedido — Conta de utilizador de entidade;
 - Acordo relativo à Conta de utilizador de entidade;
 - Impresso de pedido de Conta de utilizador de entidade — “*Login* do trabalhador (administrador)”

2. Entregar nos locais de tratamento de serviços os impressos e o acordo devidamente assinados, juntando os documentos ou dados necessários;
3. Entregue o pedido, será dado um “N.º de pedido” (para ser utilizado ao activar a conta) e iniciado o processo de apreciação.
4. Depois de ser aprovado o pedido, a entidade e os trabalhadores do “*Login* do trabalhador (administrador)” vão receber SMS, podendo definir o nome de utilizador e a senha pelo próprio após a activação;

Notas:

- Ao entregar o pedido, deve exibir-se o original ou cópia autenticada do documento de identificação de todos os representantes legais;
- Ao formular o pedido de Conta de utilizador de entidade, a entidade deve inscrever o “*Login* do trabalhador (administrador)” para 1, no mínimo, ou 3, no máximo, trabalhadores;

Para mais informações, é favor consultar a parte de Formalidades de pedido da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM - Conta de utilizador de entidade”.

5) No momento da apresentação do impresso de pedido, deve exibir-se o documento de identificação de todos os representantes legais?

Sim, ao entregar o pedido, deve exibir-se o original ou cópia autenticada do documento de identificação de todos os representantes legais.

6) Pode designar representante para apresentar o pedido de abertura da Conta de utilizador de entidade?

Sim, pode. Caso a abertura da Conta de utilizador de entidade seja feita por mandatário, é necessário apresentar a procuração (original) com o devido reconhecimento notarial da assinatura, e na qual devem constar referências quanto ao consentimento dado à abertura da Conta de utilizador de entidade no sistema da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, bem como as informações da pessoa autorizada para a abertura da conta, o levantamento de documentos e a prática dos actos correlacionados, devendo, ao mesmo tempo, exibir-se o original ou cópia autenticada do documento de identificação do mandatário.

7) Qual é a taxa para o pedido de abertura da Conta de utilizador de entidade?

Gratuito.

Sobre a Conta de utilizador de entidade

8) Será que cada entidade pode ter várias Contas de utilizador de entidade?

Cada entidade pode ter apenas uma Conta de utilizador de entidade.

9) Será que a Conta de utilizador de entidade contém o nome de utilizador e a senha?

Sim, a Conta de utilizador de entidade tem o nome de utilizador e a senha que são fornecidos após ter concluído o pedido da Conta de utilizador de entidade com sucesso. A entidade receberá a senha de activação através do “número de telemóvel de Macau que fica associado à conta”, que consta no impresso de pedido, e pode utilizá-la depois da activação com sucesso e definição do nome de utilizador e da senha pelo próprio.

10) O que se pode fazer com a Conta de utilizador de entidade?

Apenas a Conta de utilizador de entidade pode remover as competências de administrador do “*Login* do trabalhador (administrador)”, mas é de salientar que, uma vez removidas as competências de administrador, as quais só podem ser redefinidas após pedido ao SAEP.

Sobre o “Login do trabalhador”

11) O que é “Login do trabalhador”?

Para tornar mais fácil às operações das entidades e reforçar a utilidade, bem como facilitar os trabalhos de gestão e de designação de trabalhadores, a Conta de utilizador de entidade dispõe do “*Login* do trabalhador” para os trabalhadores designados a terem acesso a determinados serviços electrónicos, e do “*Login* do trabalhador (administrador)” para os trabalhadores delegados para a gestão da conta (incluindo a abertura, eliminação e administração do “*Login* do trabalhador”).

12) Como se pode criar o “Login do trabalhador” e definir o nome de utilizador e senha?

O “*Login* do trabalhador” é criado directamente pelo “*Login* do trabalhador (administrador)” através do sistema de gestão, sem necessidade de recorrer ao SAEP. Segue-se os passos:

- Criar directamente o “*Login* do trabalhador” através do sistema, acedendo ao sistema com a Conta de utilizador de entidade ou o “*Login* do trabalhador (administrador)” (*website*: <https://entity-account.gov.mo/>);
- Preencher os dados de “*Login* do trabalhador”, incluindo o número de telemóvel de Macau;
- Enviar a senha de activação ao trabalhador;
- Logo que o trabalhador recebeu a senha de activação, pode activar pelo próprio, o “*Login* do trabalhador”, o qual pode ser usado após a definição do nome de utilizador e da senha.

Para mais informações, é favor consultar a parte de Breve apresentação e instruções de utilização da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM - Conta de utilizador de entidade”.

13) Caso o trabalhador trabalhe também numa outra entidade, deve existir um outro “*Login* do trabalhador” nessa entidade?

Sim, cada entidade cria, conforme as necessidades, o “*Login* do trabalhador” para o pessoal subordinado, pelo que o “*Login* do trabalhador” do pessoal pertence a essa entidade. Caso o trabalhador trabalhe em várias entidades e cada entidade tenha criado o “*Login* do trabalhador”, o trabalhador terá o número de “*Login* do trabalhador” consoante o número de entidades, deste modo, ao aceder o *login*, deve inserir o correcto “número da entidade”.

Sobre o “*Login* do trabalhador (administrador)”

14) O que é “*Login* do trabalhador (administrador)”?

O “*Login* do trabalhador (administrador)” é o *login* de um trabalhador com competência de administrador da conta, o qual é utilizado pelo trabalhador designado pela entidade, mediante a apresentação do pedido de abertura do “*Login* do trabalhador (administrador)” destinado ao trabalhador junto do SAFP, para ajudar, através de delegação de poderes, a entidade na gestão da conta e na designação do “*Login* do trabalhador” de outros trabalhadores para utilizarem os serviços electrónicos, devendo cada entidade requerer, pelo menos, um “*Login* do trabalhador (administrador)”.

15) Quais são as competências do “Login do trabalhador (administrador)”?

O “Login do trabalhador (administrador)” pode utilizar os diversos serviços electrónicos, criar e eliminar o “Login do trabalhador” dos trabalhadores na dependência da entidade, bem como eliminar o “Login do trabalhador (administrador)” de outros trabalhadores e designar “Login do trabalhador” para utilizar determinados serviços electrónicos.

16) Como se pode requerer a abertura do “Login do trabalhador (administrador)”?

Dado que o “Login do trabalhador (administrador)” possui a competência de administrador, o respectivo pedido deve ser solicitado, por procuração concedida pela entidade, ao SAEP, podendo a entidade apresentar, ao mesmo tempo, o pedido da Conta de utilizador de entidade.

17) Como pode definir o nome de utilizador e a senha do “Login do trabalhador (administrador)”?

A entidade depois de ter concluído a inscrição do “Login do trabalhador (administrador)”, o subscritor do “Login do trabalhador (administrador)” receberá um SMS para activação (por telemóvel de Macau registado), podendo definir o nome de utilizador e a senha pelo próprio após a activação da conta.

18) Caso tenha extraviado a senha de activação do “Login do trabalhador”, quais são as formalidades para a reemissão?

Aceda ao *website*: <https://entity-account.gov.mo/>, seleccione “Necessito de apoio”, escolha “Reatribuição da senha de activação” e insira os dados indicados de acordo com as exigências da página electrónica. Após verificação dos dados, a senha de activação será enviada por SMS para o número de telemóvel preenchido no acto da inscrição do “Login do trabalhador”.

19) É necessário efectuar a inscrição junto dos Serviços Públicos para a utilização dos serviços electrónicos disponibilizados pelos Serviços Públicos à entidade?

Depende do serviço electrónico, de um modo geral, a entidade deve efectuar a inscrição para a utilização dos serviços electrónicos de acordo com as exigências e formas do prestador de serviços (ou seja, o Serviço Público que disponibiliza serviços) e deve informar-se pormenorizadamente junto do Serviço Público que disponibiliza serviços.